



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

Quinta-feira • 29 de Fevereiro de 2024 • Ano XXV • Nº 1744

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Erratas ..... 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Francisco Pedro de Lima / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua José Benício de Araujo, 121 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJBGNTG4Q0FBMUYZNTJCNT

## Erratas



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO QUALIFICADA DE USO:

CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
E O SR. JOÃO PAULO BESERRA DA SILVA TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ)  
ANOS.

**OBJETO:** Trata-se de uma autorização qualificada de uso de imóvel público, no Mercado Público Municipal, situado na Rua Rogaciano Nunes, S/N, Centro, Massaranduba, Estado da Paraíba, perfazendo um total aproximado de 7,87 m<sup>2</sup> de área, mediante pagamento ajustado no código tributário municipal, com vistas ao desenvolvimento de atividade de comercialização de roupas.

**AUTORIZANTE:** Município de Massaranduba

**AUTORIZADO:** João Paulo Beserra da Silva

Aos 4 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Massaranduba (PB), situada na Rua José Benício de Araújo, nº 121, Centro, CEP nº 58.120-000, Massaranduba (PB), neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco Pedro de Lima, adiante designado apenas "AUTORIZANTE" e de outro lado o Sr. João Paulo Beserra da Silva, inscrito (a) no CPF sob o nº 714.424.214-87 e portador (a) do RG nº 10.459.756-2 SSP/RJ, residente e domiciliado (a) na Rua João Dias Correia, nº 44, Centro, CEP nº 58.120-000, Massaranduba (PB), doravante designado (a) "AUTORIZADO" estabelecem o que segue:

1. O AUTORIZANTE é proprietário do imóvel, descrito como Box nº 040, situado no Mercado Público Municipal, o qual perfaz a área de 7,87 m<sup>2</sup>.
2. Pelo presente termo, o AUTORIZANTE permite o uso qualificado ou condicionado da área descrita no item anterior ao AUTORIZADO, sob as condições abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA  
GABINETE DO PREFEITO

- a) A presente autorização é outorgada a título precário, pessoal, intransferível e oneroso, pelo prazo de 10 (dez) anos renovável a critério do AUTORIZANTE.
- b) A área deverá ser utilizada pelo AUTORIZADO exclusivamente para as atividades de comércio e/ou prestação de serviços descritas no preâmbulo.
- c) Por se tratar de uma autorização qualificada ou condicionada, em que há prazo certo e determinado, caso extinga o contrato de autorização, antes do advento do termo final, o AUTORIZANTE deverá indenizar o AUTORIZADO pelo restante do prazo do contrato de autorização.
- d) Em caso de extinção do presente contrato antes do advento do termo final, o AUTORIZANTE deverá demonstrar sobretudo o interesse público para a retomada do bem público, devendo, ainda, indenizar o AUTORIZADO em suas benfeitorias úteis e necessárias.

4. O AUTORIZANTE obriga-se a:

- I – Comercializar somente as mercadorias ou serviços constantes no objeto do presente Termo de Autorização;
- II – Exercer as atividades pessoalmente nos limites demarcados e no horário estipulado pela Administração;
- III – Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendendo quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse a saúde pública, o disposto nas normas sanitárias em vigor;
- IV – Portar-se com urbanidade e respeito, tanto em relação ao público em geral quanto aos demais permissionários e agentes de fiscalização;
- V – Demonstrar rigorosa higiene pessoal e dos seus equipamentos;
- VI – Trajar-se de maneira adequada;
- VII – Manter limpo o local de trabalho;
- VIII – Transportar os bens e mercadorias de forma a não impedir ou dificultar o trânsito no parque de eventos municipal;
- IX – Manter, à vista do consumidor, os preços dos produtos e serviços ofertados;
- X – Conservar devidamente aferidos pesos e balanças;
- XI – Acatar as ordens da fiscalização e demais Agentes do Poder Público;
- XII – Recolher, na data aprazada, o preço público correspondente à autorização;
- XIII – Obedecer à legislação Municipal em vigor.

5. É vedado ao AUTORIZADO:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA  
GABINETE DO PREFEITO

- I – Ceder, no todo ou em parte, seu box a terceiros;
- II – Adulterar ou rasurar os documentos necessários ao exercício de sua autorização;

6. O descumprimento das obrigações assumidas acarretará ao AUTORIZADO sujeição às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão de equipamentos e mercadorias;
- IV – Suspensão da atividade;
- V – Cassação da autorização;

§1º - Das sanções impostas ao infrator, cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias à Secretaria Municipal de Administração;

§2º - O valor da sanção pecuniária, corresponde a 100% (cem por cento) do valor mensal da respectiva autorização de uso, duplicada na hipótese de reincidência.

§3º - Efetuar-se-á a apreensão de mercadorias ou equipamentos quando estes violarem a legislação específica no que tange à sua idoneidade e aptidão ao consumo.

§4º - Na hipótese de apreensão de mercadorias sujeitas ao interesse da saúde pública, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Submeter-se-á a mercadoria à inspeção sanitária que poderá dar, constatada-se a condição imprópria ao consumo, o destino final adequado;
- b) Cumprido o disposto na alínea anterior, e desde que a mercadoria seja considerada adequada ao consumo, poderá ser retirada pelo AUTORIZADO, no prazo de até 5 (cinco) dias;
- c) Expirado o prazo de que trata a alínea "b", será a mercadoria entregue à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao cabendo AUTORIZADO qualquer indenização.

§5º - A pena de suspensão da atividade não excederá 30 (trinta) dias.

§6º - A pena de cassação da autorização será imposta, a critério do PERMITENTE, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II, XII, XIII, da Cláusula 4.

§7º - A aplicação de uma das penalidades não exclui a aplicação das demais.

7. O valor da retribuição a ser paga pelo AUTORIZADO pela utilização do imóvel será fixado pela código tributário municipal, a ser recolhido aos cofres públicos, mediante boleto.

*J*

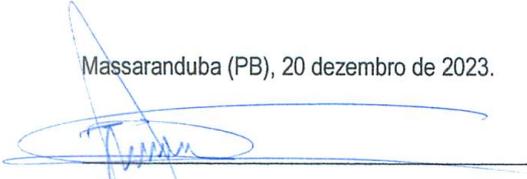


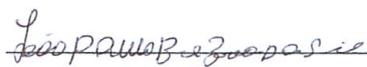
ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA  
GABINETE DO PREFEITO

7. 1. O valor de que trata o caput do artigo anterior poderá ser revisto, a qualquer tempo, mediante a edição de decreto específico.
7. 2. O inadimplente da obrigação de pagar, no prazo fixado, sem justificativa aceita pelo AUTORIZANTE, acarretará multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
8. O AUTORIZADO indenizará todo e qualquer prejuízo constatado no local, aceitando, desde logo, a avaliação feita pelo AUTORIZANTE.
9. Fica estabelecido a título de multa penal, em razão da revogação, cessação ou cassação da presente autorização de uso, sem justificativa do interesse público, o importe de 100% (cem por cento) do valor do restante do contrato.
10. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para drimir toda e quaisquer dúvidas oriundas da presente autorização qualificada de uso.
11. O AUTORIZADO declara expressamente aceitar todas as condições previstas nesta autorização qualificada de uso, tal como se contém, sem quaisquer restrições ao mesmo.
12. Revoga-se o **Termo de Permissão Qualificada de Uso** publicado no Diário Oficial do Município de Massaranduba (PB) em 20 de setembro de 2023, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem acordados, é lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor, que lido, discutido e concordado, vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.

Massaranduba (PB), 20 dezembro de 2023.

  
FRANCISCO PEDRO DE LIMA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
AUTORIZANTE 

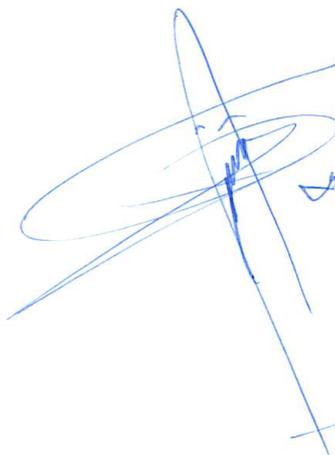
  
JOÃO PAULO BESERRA DA SILVA  
AUTORIZADO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA  
GABINETE DO PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Silvênio Alves Santos  
CPF: 041.902.474-09  
RG: 2595791 - SSP/PB
2. Nome: Lucas Nascimento Silva  
CPF: 073.511-984-89  
RG: 3008834 SSP/PB

  
Autorizo com  
O Odeste Requerido